

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DE “ITALO POETA E ANA CLARA ROCHA”, A SER REALIZADO NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023, DANDO INÍCIO AS FESTIVIDADES ALUSIVA AO “ICÓ: NATAL DE BENÇÃOS E LUZ”, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO DESTA MUNICÍPIO.

PROCESSO Nº 04.014/2023- INEXIGIBILIDADE

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Icó, segundo autorização do Ordenador de Despesas Ordenador de despesas da Secretária de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turístico Sr. FRANCISCO EDSON FACÓ BEZERRA, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DE “ITALO POETA E ANA CLARA ROCHA”, A SER REALIZADO NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023, DANDO INÍCIO AS FESTIVIDADES ALUSIVA AO “ICÓ: NATAL DE BENÇÃOS E LUZ”, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, que tem como inicio no dia 15 de dezembro de 2023, diretamente com seu empresário a Empresa ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade para a CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DE “ITALO POETA E ANA CLARA ROCHA”, A SER REALIZADO NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023, DANDO INÍCIO AS FESTIVIDADES ALUSIVA AO “ICÓ: NATAL DE BENÇÃOS E LUZ”, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, promovida pela Prefeitura Municipal. A escolha recaiu diretamente sobre a empresa ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 10.499.311/0001-09, em virtude de este deter a representatividade exclusiva do Artista, sendo seu empresário exclusivo, detendo, portanto, exclusividade dos seus shows, cumprindo assim o que determina o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

A contratação da apresentação artística musical de “ITALO POETA E ANA CLARA ROCHA” é respaldada por razões que vão além do entretenimento, abrangendo aspectos culturais, religiosos e de integração comunitária. “ITALO POETA E ANA CLARA ROCHA” são conhecidos por suas interpretações que trazem mensagens de herança e de cunho católico. ao incluir sua apresentação no “ICÓ: NATAL DE BÊNÇÃOS E LUZ”, proporcionamos à comunidade local um momento de reflexão, espiritualidade e conexão com os valores cristãos, enriquecendo a experiência religiosa durante as festividades natalinas.

A escolha da supracitada dos Artistas não paira nenhuma dúvida que a dupla ANA CLARA E ITALO POETA possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Secretaria de Cultura realizar ao município de Icó, para o inicio das festividades alusiva ao ICÓ: NATAL DE BÊNÇÃOS E LUZ.



O contato com os ARTISTAS ANA CLARA E ITALO POETA, vem pelo reconhecimento de tantos sucessos na maior feira católico da América latina como também foi uma das atrações do maior festival de musica (Festival Halleluya), veio ao encontro dos anseios do Município, vez que reunia sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação. Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar aos supracitados artistas. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender. Sendo assim, a escolha dos artistas se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades financeiras do Município.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

I - Omissis.

II - Omissis.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, confirmam-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética em 2002, nas paginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de



outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

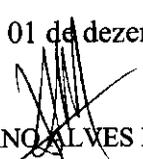
O valor total da Contratação da referida Banda importa na quantia de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, conforme proposta da empresa paga-se 1º parcela 50% na assinatura do contrato e a 2º 50% após a realização do evento. Esta Comissão verificou que os valores ofertados estão compatíveis com os demais profissionais do ramo e ainda em conformidade com os valores de mercado. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Icó.

O valor total a ser pago pelo show, conforme Carta Proposta da Empresa ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.499.311/0001-09, em anexo, é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e os outros 50% (cinquenta por cento) após a realização do evento que acontecerá no dia 15 de dezembro de 2023. Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de ICÓ.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de todo o Nordeste

Brasileiro, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supra mencionada lei da demanda e da procura.

ICÓ (CE), 01 de dezembro de 2023.



LUCIANO ALVES MARQUES
Ordenador de despesas da Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Cultural e Turístico.